

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 028

05/04/2007

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2007
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2007
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2007
- DADOS ECONÔMICOS - ABRIL/2007 - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2007

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 11 a 30/04/2007, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
ABR/07	0,00000000	0,00	00
MAR/07	0,00000000	1,00	04
FEV/07	0,00000000	2,00	07
JAN/07	0,00000000	3,05	10
DEZ/06	0,00000000	4,05	10
NOV/06	0,00000000	5,13	10
OUT/06	0,00000000	6,13	10
SET/06	0,00000000	7,15	10
AGO/06	0,00000000	8,24	10
JUL/06	0,00000000	9,30	10
JUN/06	0,00000000	10,56	10
MAI/06	0,00000000	11,73	10
ABR/06	0,00000000	12,91	10
MAR/06	0,00000000	14,19	10
FEV/06	0,00000000	15,27	10

JAN/06	0,00000000	16,69	10
DEZ/05	0,00000000	17,84	10
NOV/05	0,00000000	19,27	10
OUT/05	0,00000000	20,74	10
SET/05	0,00000000	22,12	10
AGO/05	0,00000000	23,53	10
JUL/05	0,00000000	25,03	10
JUN/05	0,00000000	26,69	10
MAI/05	0,00000000	28,20	10
ABR/05	0,00000000	29,79	10
MAR/05	0,00000000	31,29	10
FEV/05	0,00000000	32,70	10
JAN/05	0,00000000	34,23	10
DEZ/04	0,00000000	35,45	10
NOV/04	0,00000000	36,83	10
OUT/04	0,00000000	38,31	10
SET/04	0,00000000	39,56	10
AGO/04	0,00000000	40,77	10
JUL/04	0,00000000	42,02	10
JUN/04	0,00000000	43,31	10
MAI/04	0,00000000	44,60	10
ABR/04	0,00000000	45,83	10
MAR/04	0,00000000	47,06	10
FEV/04	0,00000000	48,24	10
JAN/04	0,00000000	49,62	10
DEZ/03	0,00000000	50,70	10
NOV/03	0,00000000	51,97	10
OUT/03	0,00000000	53,34	10
SET/03	0,00000000	54,68	10
AGO/03	0,00000000	56,32	10
JUL/03	0,00000000	58,00	10
JUN/03	0,00000000	59,77	10
MAI/03	0,00000000	61,85	10
ABR/03	0,00000000	63,71	10
MAR/03	0,00000000	65,68	10
FEV/03	0,00000000	67,55	10
JAN/03	0,00000000	69,33	10
DEZ/02	0,00000000	71,16	10
NOV/02	0,00000000	73,13	10
OUT/02	0,00000000	74,87	10
SET/02	0,00000000	76,41	10
AGO/02	0,00000000	78,06	10
JUL/02	0,00000000	79,44	10
JUN/02	0,00000000	80,88	10
MAI/02	0,00000000	82,42	10
ABR/02	0,00000000	83,75	10
MAR/02	0,00000000	85,16	10
FEV/02	0,00000000	86,64	10
JAN/02	0,00000000	88,01	10
DEZ/01	0,00000000	89,26	10
NOV/01	0,00000000	90,79	10
OUT/01	0,00000000	92,18	10
SET/01	0,00000000	93,57	10
AGO/01	0,00000000	95,10	10
JUL/01	0,00000000	96,42	10
JUN/01	0,00000000	98,02	10
MAI/01	0,00000000	99,52	10
ABR/01	0,00000000	100,79	10
MAR/01	0,00000000	102,13	10
FEV/01	0,00000000	103,32	10
JAN/01	0,00000000	104,58	10
DEZ/00	0,00000000	105,60	10
NOV/00	0,00000000	106,87	10
OUT/00	0,00000000	108,07	10
SET/00	0,00000000	109,29	10
AGO/00	0,00000000	110,58	10
JUL/00	0,00000000	111,80	10
JUN/00	0,00000000	113,21	10
MAI/00	0,00000000	114,52	10

ABR/00	0,00000000	115,91	10
MAR/00	0,00000000	117,40	10
FEV/00	0,00000000	118,70	10
JAN/00	0,00000000	120,15	10
DEZ/99	0,00000000	121,60	10
NOV/99	0,00000000	123,06	10
OUT/99	0,00000000	124,66	10
SET/99	0,00000000	126,05	10
AGO/99	0,00000000	127,43	10
JUL/99	0,00000000	128,92	10
JUN/99	0,00000000	130,49	10
MAI/99	0,00000000	132,15	10
ABR/99	0,00000000	133,82	10
MAR/99	0,00000000	135,84	10
FEV/99	0,00000000	138,19	10
JAN/99	0,00000000	141,52	10
DEZ/98	0,00000000	143,90	10
NOV/98	0,00000000	146,08	10
OUT/98	0,00000000	148,48	10
SET/98	0,00000000	151,11	10
AGO/98	0,00000000	154,05	10
JUL/98	0,00000000	156,54	10
JUN/98	0,00000000	158,02	10
MAI/98	0,00000000	159,72	10
ABR/98	0,00000000	161,32	10
MAR/98	0,00000000	162,95	10
FEV/98	0,00000000	164,66	10
JAN/98	0,00000000	166,86	10
DEZ/97	0,00000000	168,99	10
NOV/97	0,00000000	171,66	10
OUT/97	0,00000000	174,63	10
SET/97	0,00000000	177,67	10
AGO/97	0,00000000	179,34	10
JUL/97	0,00000000	180,93	10
JUN/97	0,00000000	182,52	10
MAI/97	0,00000000	184,12	10
ABR/97	0,00000000	185,73	10
MAR/97	0,00000000	187,31	10
FEV/97	0,00000000	188,97	10
JAN/97	0,00000000	190,61	10
DEZ/96	0,00000000	192,28	10
NOV/96	0,00000000	194,01	10
OUT/96	0,00000000	195,81	10
SET/96	0,00000000	197,61	10
AGO/96	0,00000000	199,47	10
JUL/96	0,00000000	201,37	10
JUN/96	0,00000000	203,34	10
MAI/96	0,00000000	205,27	10
ABR/96	0,00000000	207,25	10
MAR/96	0,00000000	209,26	10
FEV/96	0,00000000	211,33	10
JAN/96	0,00000000	213,55	10
DEZ/95	0,00000000	215,90	10
NOV/95	0,00000000	218,48	10
OUT/95	0,00000000	221,26	10
SET/95	0,00000000	224,14	10
AGO/95	0,00000000	227,23	10
JUL/95	0,00000000	230,55	10
JUN/95	0,00000000	234,39	10
MAI/95	0,00000000	238,41	10
ABR/95	0,00000000	242,45	10
MAR/95	0,00000000	246,70	10
FEV/95	0,00000000	250,96	10
JAN/95	0,00000000	253,56	10
DEZ/94	1,47775972	217,01	10
NOV/94	1,51103052	218,01	10
OUT/94	1,55569384	219,01	10
SET/94	1,58528852	220,01	10
AGO/94	1,61108426	221,01	10

JUL/94	1,69176112	222,01	10
JUN/94	0,00064727	223,01	10
MAI/94	0,00093628	224,01	10
ABR/94	0,00135020	225,01	10
MAR/94	0,00190716	226,01	10
FEV/94	0,00273928	227,01	10
JAN/94	0,00382673	228,01	10
DEZ/93	0,00532566	229,01	10
NOV/93	0,00727961	230,01	10
OUT/93	0,00974754	231,01	10
SET/93	0,01317523	232,01	10
AGO/93	0,01770538	233,01	10
JUL/93	0,00002337	234,01	10
JUN/93	0,00003053	235,01	10
MAI/93	0,00003980	236,01	10
ABR/93	0,00005126	237,01	10
MAR/93	0,00006528	238,01	10
FEV/93	0,00008223	239,01	10
JAN/93	0,00010420	240,01	10
DEZ/92	0,00013491	241,01	10
NOV/92	0,00016660	242,01	10
OUT/92	0,00020608	243,01	10
SET/92	0,00025859	244,01	10
AGO/92	0,00031892	245,01	10
JUL/92	0,00039271	246,01	10
JUN/92	0,00047522	247,01	10
MAI/92	0,00058581	248,01	10
ABR/92	0,00072318	249,01	10
MAR/92	0,00086658	250,01	10
FEV/92	0,00105748	251,01	10
JAN/92	0,00133349	252,01	10
DEZ/91	0,00167487	253,01	10
NOV/91	0,00167487	274,20	40
OUT/91	0,00167487	313,15	40
SET/91	0,00167487	348,36	40
AGO/91	0,00167487	379,73	40
JUL/91	0,00167487	408,09	10
JUN/91	0,00167487	435,01	10
MAI/91	0,00167487	462,43	10
ABR/91	0,00167487	490,85	10
MAR/91	0,00167487	520,37	10
FEV/91	0,00167487	550,40	10
JAN/91	0,00167487	582,57	10
DEZ/90	0,00201337	588,53	10
NOV/90	0,00240361	589,53	10
OUT/90	0,00280374	590,53	10
SET/90	0,00318812	591,53	10
AGO/90	0,00359780	592,53	10
JUL/90	0,00397833	593,53	10
JUN/90	0,00440760	594,53	10
MAI/90	0,00483117	595,53	10
ABR/90	0,00509111	596,53	10
MAR/90	0,00509111	597,53	10
FEV/90	0,00635213	598,53	10
JAN/90	0,01084363	599,53	10
DEZ/89	0,01797005	600,53	10
NOV/89	0,02726627	601,53	10
OUT/89	0,03951094	602,53	10
SET/89	0,05466369	603,53	10
AGO/89	0,07877165	604,53	50
JUL/89	0,10187871	605,53	50
JUN/89	0,13118799	606,53	50
MAI/89	0,16376126	607,53	50
ABR/89	0,18004271	608,53	50
MAR/89	0,19318896	609,53	50
FEV/89	0,20498241	610,53	50
JAN/89	0,21232724	611,53	50
DEZ/88	0,00021233	612,53	50
NOV/88	0,00021233	613,53	50

OUT/88	0,00027359	614,53	50
SET/88	0,00034723	615,53	50
AGO/88	0,00044182	616,53	50
JUL/88	0,00054787	617,53	50
JUN/88	0,00066103	618,53	50
MAI/88	0,00081990	619,53	50
ABR/88	0,00098002	620,53	50
MAR/88	0,00115424	621,53	50
FEV/88	0,00137677	622,53	50
JAN/88	0,00159719	623,53	50
DEZ/87	0,00188403	624,53	50
NOV/87	0,00219509	625,53	50
OUT/87	0,00250546	626,53	50
SET/87	0,00282715	627,53	50
AGO/87	0,00308669	628,53	50
JUL/87	0,00326203	629,53	50
JUN/87	0,00346950	630,53	50
MAI/87	0,00357530	631,53	50
ABR/87	0,00421959	632,53	50
MAR/87	0,00520873	633,53	50
FEV/87	0,00630045	634,53	50
JAN/87	0,00721490	635,53	50
DEZ/86	0,00863059	636,53	50
NOV/86	0,01008153	637,53	50
OUT/86	0,01081460	638,53	50
SET/86	0,01117046	639,53	50
AGO/86	0,01138196	640,53	50
JUL/86	0,01157811	641,53	50
JUN/86	0,01177263	642,53	50
MAI/86	0,01191284	643,53	50
ABR/86	0,01206421	644,53	50
MAR/86	0,01223316	645,53	50
FEV/86	0,00001233	646,53	50

SELIC 03/2007 = 1,05%

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;

- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);

- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de janeiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 591,53%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 591,53% = R\$ 8.027,00

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.027,00 + 135,70 = R\$ 9.519,69

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 225,01%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 225,01% = R\$ 17.120,02

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 17.120,02 + 760,86 = R\$ 25.489,44

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 221,01%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 221,01% = R\$ 3.410,01

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.410,01 + 154,29 = R\$ 5.107,22



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2007

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2007, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/07	-	0,00	0,33/dia*
março/07	-	1,00	0,33/dia*
fevereiro/07	-	2,05	0,33/dia*
janeiro/07	-	2,92	0,33/dia*
dezembro/06	-	4,00	20
novembro/06	-	4,99	20
outubro/06	-	6,01	20
setembro/06	-	7,10	20
agosto/06	-	8,16	20
julho/06	-	9,42	20
junho/06	-	10,59	20
maio/06	-	11,77	20
abril/06	-	13,05	20
março/06	-	14,13	20
fevereiro/06	-	15,55	20
janeiro/06	-	16,69	20
dezembro/05	-	18,12	20
novembro/05	-	19,59	20
outubro/05	-	20,97	20
setembro/05	-	22,38	20
agosto/05	-	23,88	20
julho/05	-	25,54	20
junho/05	-	27,05	20
maio/05	-	28,64	20
abril/05	-	30,14	20
março/05	-	31,55	20
fevereiro/05	-	33,08	20
janeiro/05	-	34,30	20
dezembro/04	-	35,68	20
novembro/04	-	37,16	20
outubro/04	-	38,41	20
setembro/04	-	39,62	20
agosto/04	-	40,87	20
julho/04	-	42,16	20
junho/04	-	43,45	20
maio/04	-	44,68	20
abril/04	-	45,91	20
março/04	-	47,09	20
fevereiro/04	-	48,47	20
janeiro/04	-	49,55	20
dezembro/03	-	50,82	20
novembro/03	-	52,19	20
outubro/03	-	53,53	20
setembro/03	-	55,17	20
agosto/03	-	56,85	20
julho/03	-	58,62	20
junho/03	-	60,70	20
maio/03	-	62,56	20
abril/03	-	64,53	20
março/03	-	66,40	20
fevereiro/03	-	68,18	20
janeiro/03	-	70,01	20
dezembro/02	-	71,98	20
novembro/02	-	73,72	20
outubro/02	-	75,26	20
setembro/02	-	76,91	20

agosto/02	-	78,29	20
julho/02	-	79,73	20
junho/02	-	81,27	20
maio/02	-	82,60	20
abril/02	-	84,01	20
março/02	-	85,49	20
fevereiro/02	-	86,86	20
janeiro/02	-	88,11	20
dezembro/01	-	89,64	20
novembro/01	-	91,03	20
outubro/01	-	92,42	20
setembro/01	-	93,95	20
agosto/01	-	95,27	20
julho/01	-	96,87	20
junho/01	-	98,37	20
maio/01	-	99,64	20
abril/01	-	100,98	20
março/01	-	102,17	20
fevereiro/01	-	103,43	20
janeiro/01	-	104,45	20
dezembro/00	-	105,72	20
novembro/00	-	106,92	20
outubro/00	-	108,14	20
setembro/00	-	109,43	20
agosto/00	-	110,65	20
julho/00	-	112,06	20
junho/00	-	113,37	20
maio/00	-	114,76	20
abril/00	-	116,25	20
março/00	-	117,55	20
fevereiro/00	-	119,00	20
janeiro/00	-	120,45	20
dezembro/99	-	121,91	20
novembro/99	-	123,51	20
outubro/99	-	124,90	20
setembro/99	-	126,28	20
agosto/99	-	127,77	20
julho/99	-	129,34	20
junho/99	-	131,00	20
maio/99	-	132,67	20
abril/99	-	134,69	20
março/99	-	137,04	20
fevereiro/99	-	140,37	20
janeiro/99	-	142,75	20
dezembro/98	-	144,93	20
novembro/98	-	147,33	20
outubro/98	-	149,96	20
setembro/98	-	152,90	20
agosto/98	-	155,39	20
julho/98	-	156,87	20
junho/98	-	158,57	20
maio/98	-	160,17	20
abril/98	-	161,80	20
março/98	-	163,51	20
fevereiro/98	-	165,71	20
janeiro/98	-	167,84	20
dezembro/97	-	170,51	20
novembro/97	-	173,48	20
outubro/97	-	176,52	20
setembro/97	-	178,19	20
agosto/97	-	179,78	20
julho/97	-	181,37	20
junho/97	-	182,97	20
maio/97	-	184,58	20
abril/97	-	186,16	20
março/97	-	187,82	20
fevereiro/97	-	189,46	20
janeiro/97	-	191,13	20
dezembro/96	-	192,86	20

novembro/96	-	194,66	20
outubro/96	-	196,46	20
setembro/96	-	198,32	20
agosto/96	-	200,22	20
julho/96	-	202,19	20
junho/96	-	204,12	20
maio/96	-	206,10	20
abril/96	-	208,11	20
março/96	-	210,18	20
fevereiro/96	-	212,40	20
janeiro/96	-	214,75	20
dezembro/95	-	217,33	20
novembro/95	-	220,11	20
outubro/95	-	222,99	20
setembro/95	-	226,08	20
agosto/95	-	229,40	20
julho/95	-	233,24	20
junho/95	-	237,26	20
maio/95	-	241,30	20
abril/95	-	245,55	20
março/95	-	249,81	20
fevereiro/95	-	252,41	20
janeiro/95	-	256,04	20

SELIC 03/2007 = 1,05%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21

38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/04/2007
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/04/2007

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/04/2007) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 226,08%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:
- **juros:**

R\$ 1.400,00 x 226,08% = R\$ 3.165,12

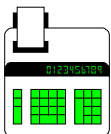
- multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.165,12 + 280,00 = **R\$ 4.845,12**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO ABRIL/2007

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA abril/2007	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	0,006356	0,000000	1,00000000
03	0,006356	0,133564	1,00133564
04	0,006356	0,012713	1,00012713
05	0,006356	0,019070	1,00019070
06	-	0,025427	1,00025427
07	-	0,025427	1,00025427
08	-	0,025427	1,00025427
09	0,006356	0,025427	1,00025427

10	0,006356	0,031785	1,00031785
11	0,006356	0,038143	1,00038143
12	0,006356	0,044502	1,00044502
13	0,006356	0,050861	1,00050861
14	-	0,057220	1,00057220
15	-	0,057220	1,00057220
16	0,006356	0,057220	1,00057220
17	0,006356	0,063580	1,00063580
18	0,006356	0,069940	1,00069940
19	0,006356	0,076301	1,00076301
20	0,006356	0,082662	1,00082662
21	-	0,089023	1,00089023
22	-	0,089023	1,00089023
23	0,006356	0,089023	1,00089023
24	0,006356	0,095385	1,00095385
25	0,006356	0,101747	1,00101747
26	0,006356	0,108110	1,00108110
27	0,006356	0,114473	1,00114473
28	-	0,120836	1,00120836
29	-	0,120836	1,00120836
30	0,006356	0,120836	1,00120836
01/05/07	-	0,127200	1,00127200

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/abr/2007 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/abr/2007:

R\$ 13.648,00 x 1,00089023 = R\$ 13.660,15

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,17

Total em 23/abr/2007 = R\$ 13.760,32

Obs.: Considerados somente feriados nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

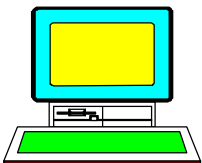


DADOS ECONÔMICOS - ABRIL/2007 - ALTERAÇÃO

• SALÁRIO MÍNIMO	380,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 435,56)	22,34
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração de R\$ 435,56 até R\$ 654,67)	15,74
• Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	2.801,82
• UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • A Medida Provisória nº 362, de 29/03/07, DOU de 30/03/07, Edição Extra, fixou em R\$ 380,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007. • A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006). • O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
--------------	---

- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- O Decreto nº 5.756, de 13/04/06, DOU de 13/04/06 (edição extra), fixou em R\$ 2.801,56 o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício, a partir de 1º de abril de 2006.
- A Medida Provisória nº 288, de 30/03/06, DOU de 31/03/06, fixou em R\$ 350,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.
- A Lei nº 11.164, de 18/08/05, DOU de 19/08/05, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Medida Provisória nº 248, de 20/04/05, DOU de 22/04/05, fixou em R\$ 300,00 o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Lei nº 10.888, de 24/06/04, DOU de 25/06/04, dispôs sobre o salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003.
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002.
- A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001;
- A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição;
- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00.
- A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000.
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99.
- A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98.
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99.
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98.
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98.
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/09/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97.
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97.
- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF.
- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96.
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
- Atentar-se que a legislação previdenciária (Art. 66 da Lei nº 8.213/91 e Art. 11 da Portaria nº 72703) não vinculou o teto da primeira faixa da tabela INSS como teto para efeito de pagamento do SF.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"